



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

### LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

*Altera a redação do artigo 15, caput; artigo 22, § 2º e do parágrafo único do artigo 23, da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O *caput* do artigo 15 da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15 Serão considerados de efetivo exercício, para fins de progressão horizontal e promoção vertical, os afastamentos do serviço para o exercício de mandato de dirigente sindical e eletivo, alcançando também os servidores que prestam serviços em outros órgãos e instituições, por força de convênio.*

*...”*

**Art. 2º** O parágrafo 2º do artigo 22, da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22 ...*

*§ 2º Fica vedado o pagamento da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho - RET aos servidores da Guarda Civil Municipal, quando designados para o exercício de cargos de provimento em comissão ou função de confiança fora da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana.”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

**LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 12 DE ABRIL DE 2023.**

**Art. 3º** O parágrafo único do artigo 23, da Lei Complementar nº 023, de 03 de dezembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23 ...*

*Parágrafo único. Fica vedado o pagamento da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho - RET aos servidores da Guarda Civil Municipal, quando não estiverem no efetivo exercício de suas atribuições, ou seja, estando o Guarda Civil Municipal readaptado ou em função distinta do quadro da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, nos termos do § 1º do art. 15 desta Lei Complementar, exceto quando este estiver exercendo suas funções laborais em outro local, por força de convênio.”*

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 12 de abril de 2023.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 12/04/2023.

Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 172/AJT/CMT/23, da Câmara Municipal de Tatuí)**